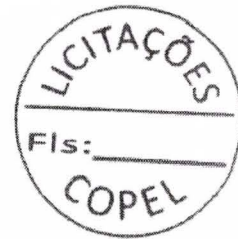




PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 075/2.019 - Processo nº. 12.693/2.019



Ata de Registro de Preço nº 075/2019

Processo nº. 12.693/2.019 - Pregão nº. 075/2.019

Validade: 12 (doze) meses

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA, **HIPERSON COMERCIO DE MOTORES E BOMBAS LTDA EPP**, VISANDO A AQUISIÇÃO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS (COM COTA RESERVADA PARA ME, EPP e MEI).

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, ANDRE LUIZ PERES, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade 22.459.181-2 e do CPF/MF sob nº. 190.655.708-94, doravante simplesmente denominado *CONTRATANTE*, e de outro lado a empresa, **HIPERSON COMERCIO DE MOTORES E BOMBAS LTDA EPP** sediada na Rua Professor Antonio Dirceu Marmo, nº 13.304-220, CEP 654, Bairro São Luiz, Itu, SP devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 07.773.207/0001-48, através de seu representante legal, adjudicatária do **PREGÃO PRESENCIAL nº 075/2.019** para REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS (COM COTA RESERVADA PARA ME, EPP E MEI), doravante simplesmente denominada *DETENTORA da Ata de Registro de Preços, referente aos itens de 01 a 06* resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO –

Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS DE AQUISIÇÃO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS (COM COTA RESERVADA PARA ME, EPP E MEI), conforme e descrição do Anexo I, Ata de registro de preços e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.

1.1 – Utilizará o preço registrada a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA da Prefeitura Municipal de Botucatu.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – O fornecimento dos produtos registrados nesta Ata será requisitado através da Secretaria citada na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota de empenho.

3.2 – Cada termo contratual conterà, no mínimo:

3.2.1 – Número da ata;

3.2.2 – Quantidade do produto;

3.2.3 – Descrição do produto requisitado;

3.2.4 – Local e hora da entrega;

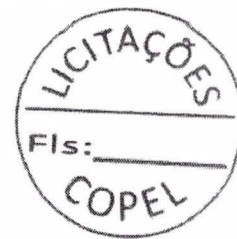
COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 075/2.019 - Processo nº. 12.693/2.019



- 3.2.5 – Do recebimento;
- 3.2.6 – Dotação orçamentária onerada;
- 3.2.7 – Valor;
- 3.2.8 – Condições de pagamento;
- 3.2.9 – penalidades;
- 3.2.10 – garantia contratual, se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4.1 – A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.

4.2 – O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Os produtos deverão ser entregues conforme ordens de serviços expedidas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, em no máximo 05 (cinco) dias após a expedição do empenho.

5.2 – Os produtos serão recebidos nas quantidades e locais indicados no empenho pelo fiscal nomeado no presente contrato, que depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório no caso de entrega parcial.

5.2.1 – Nos caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.2.2 – A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1 – Os preços são os constantes no registro no valor de R\$ **711.240,00**, já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

COTA PRINCIPAL							
Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Quant	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	DETENTORES
01	BATERIA DE 95 AMPERES 95AH – 12V- CERTIFICADA PELO INMETRO, NÃO REQUER MANUTENÇÃO POLO POSITIVO LADO DIREITO 15 MESES DE GARANTIA DE FÁBRICA.	un	120	Marte	370,00	44.400,00	HIPERSON COM MOT E BOMBAS LTDA EPP
02	BATERIA DE 70 AMPERES 70AH – 12V - CERTIFICADA PELO INMETRO, NÃO REQUER MANUTENÇÃO - POLO POSITIVO DIREITO: 18 MESES GARANTIA DE FABRICA.	un	225	Marte	290,00	65.250,00	HIPERSON COM MOT E BOMBAS LTDA EPP
03	BATERIA DE 60 AMPERES 60AH – 12V - CERTIFICADA PELO INMETRO > NÃO REQUER MANUTENÇÃO - POLO POSITIVO DIREITO 18 MESES GARANTIA DE FABRICA	un	300	Marte	228,00	68.400,00	HIPERSON COM MOT E BOMBAS LTDA EPP
04	BATERIA DE 95 AMPERES 95AH – 12V- CERTIFICADA PELO INMETRO, NÃO REQUER MANUTENÇÃO POLO POSITIVO LADO ESQUERDO 15 MESES DE GARANTIA DE FÁBRICA	un	120	Marte	370,00	44.400,00	HIPERSON COM MOT E BOMBAS LTDA EPP
05	BATERIA DE 150 AMPERES 150AH – 12V CERTIFICADA PELO INMETRO NÃO REQUER MANUTENÇÃO POLO POSITIVO LADO DIREITO 15 MESES DE GARANTIA DE FÁBRICA.	un	315	Marte	592,00	186.480,00	HIPERSON COM MOT E BOMBAS LTDA EPP

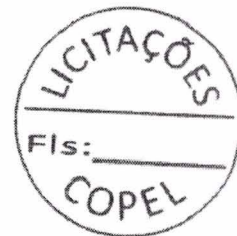
COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 075/2.019 - Processo nº. 12.693/2.019



06	BATERIA DE 100 AMPERES DIESEL 100AH – 12V CERTIFICADA PELO INMETRO, NÃO REQUER MANUTENÇÃO POLO POSITIVO LADO DIREITO 15 MESES DE GARANTIA DE FÁBRICA	un	300	Marte	415,00	124.500,00	HIPERSON COM MOT E BOMBAS LTDA EPP
VALOR TOTAL R\$ 533.430,00							
COTA RESERVADA							
Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Quant	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	DETENTORES
01	BATERIA DE 95 AMPERES 95AH – 12V- CERTIFICADA PELO INMETRO, NÃO REQUER MANUTENÇÃO POLO POSITIVO LADO DIREITO 15 MESES DE GARANTIA DE FÁBRICA	un	40	Marte	370,00	14,800,00	HIPERSON COM MOT E BOMBAS LTDA EPP
02	BATERIA DE 70 AMPERES 70AH – 12V - CERTIFICADA PELO INMETRO, NÃO REQUER MANUTENÇÃO - POLO POSITIVO DIREITO: 18 MESES GARANTIA DE FABRICA.	un	75	Marte	290,00	21.750,00	HIPERSON COM MOT E BOMBAS LTDA EPP
03	BATERIA DE 60 AMPERES 60AH – 12V - CERTIFICADA PELO INMETRO > NÃO REQUER MANUTENÇÃO - POLO POSITIVO DIREITO 18 MESES GARANTIA DE FABRICA	un	100	Marte	228,00	22.800,00	HIPERSON COM MOT E BOMBAS LTDA EPP
04	BATERIA DE 95 AMPERES 95AH – 12V- CERTIFICADA PELO INMETRO, NÃO REQUER MANUTENÇÃO POLO POSITIVO LADO ESQUERDO 15 MESES DE GARANTIA DE FABRICA	un	40	Marte	370,00	14.800,00	HIPERSON COM MOT E BOMBAS LTDA EPP
05	BATERIA DE 150 AMPERES 150AH – 12V CERTIFICADA PELO INMETRO NÃO REQUER MANUTENÇÃO POLO POSITIVO LADO DIREITO 15 MESES DE GARANTIA DE FÁBRICA.	un	105	Marte	592,00	62.160,00	HIPERSON COM MOT E BOMBAS LTDA EPP
06	BATERIA DE 100 AMPERES DIESEL 100AH – 12V CERTIFICADA PELO INMETRO, NÃO REQUER MANUTENÇÃO POLO POSITIVO LADO DIREITO 15 MESES DE GARANTIA DE FÁBRICA	un	100	Marte	415,00	41.500,00	HIPERSON COM MOT E BOMBAS LTDA EPP
VALOR TOTAL R\$ 177.810,00							
VALOR TOTAL DA ATA R\$ 711.240,00							

6.1.1 – Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e **apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS**, na contabilidade da CONTRATANTE.

7.2 – As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.

7.3 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.

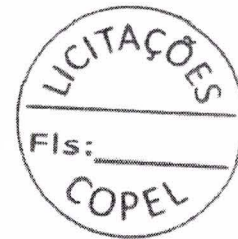
COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 075/2.019 - Processo nº. 12.693/2.019



7.4 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

7.5 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inc XIV, "c", da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

8.1.1 – Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

8.1.2 – Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega.

8.2 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona.

CLÁUSULA NONA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Da utilização

9.1.1 – Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração do termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10.1 - A Ata de Registro de preços poderá ser cancelada quando houver:

10.1.1. – Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira do edital.

10.1.2 – Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

10.1.3 – Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

10.1.4 – Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

10.2 – O cancelamento da ata de registro de preços unilateralmente pela administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº. 8.666/93, bem como desta Ata:

10.2.1 – Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

10.3 – Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante da ata, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.3.1 – Multa de 1% ao dia, sobre o valor da nota de empenho, pelo atraso na entrega dos produtos, até o limite de 20 dias.

10.3.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93. e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

10.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.

10.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

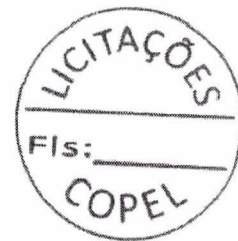
COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 075/2.019 - Processo nº. 12.693/2.019



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:

11.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;

11.1.2 - A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

11.1.3 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;

11.1.4 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;

11.1.5 - Nos demais casos previstos na lei;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

12.2 - A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica.

12.3 - A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

12.4 - Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

12.5 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu

14 MAI 2019

ANDRE LUIZ PERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

HIPERSON COMERCIO DE MOTORES E BOMBAS LTDA EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

Juliana Cristina Seno da Silva
Encarregada dos Serviços
de Atendimento ao Público
R.I. 3.581-5

Regiane Ap. Pineiz
Regiane Aparecida Pineiz
Auxiliar Administrativo
R.I. 5816-5

COPEL